



# Prefeitura Municipal de Jarinu

## LEI Nº 2.430 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre a organização e a oferta do serviço de transporte escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jarinu, estabelece critérios de acesso e dá outras providências*

**DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a prestação do serviço de transporte escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jarinu, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na legislação complementar e nas diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º. O serviço de transporte escolar será oferecido, de forma gratuita, aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Jarinu, a partir da etapa da Educação Infantil II, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – Estar matriculado, no mínimo, na etapa da Educação Infantil II;
- II – Estar matriculado na unidade escolar de referência do bairro em que reside;
- III – Residir a uma distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros da unidade escolar de referência em que estiver regularmente matriculado;
- IV – Inclusão na rota de transporte escolar previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerada a disponibilidade orçamentária e da frota, a capacidade operacional e a viabilidade logística.

§1º A oferta do transporte para estudantes matriculados em período integral observará planejamento específico, podendo ser implementada de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária, capacidade operacional da frota e avaliação da segurança dos trajetos.





# Prefeitura Municipal de Jarinu

§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para organização das rotas, critérios de priorização e situações excepcionais, observados os princípios da proteção integral e da razoabilidade.

§3º A implementação prevista neste artigo poderá ser realizada de acordo com a previsão orçamentária anual, com o planejamento de rotas e expansão de frota definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A aferição da distância entre a residência do aluno e a escola será realizada:

I – Preferencialmente, por meio de sistema de georreferenciamento ou outro meio técnico adotado pela administração pública;

II – Considerando o trajeto seguro mais curto por vias públicas trafegáveis.

Art. 4º. O transporte escolar deverá observar os seguintes princípios:

I – Segurança, dignidade e acessibilidade dos estudantes;

II – Regularidade e pontualidade dos serviços;

III – Manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada;

IV – Conformidade dos veículos e condutores com a legislação de trânsito vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e as normas específicas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 5º. A gestão, planejamento e fiscalização do transporte escolar caberá à Secretaria Municipal de Educação de Jarinu, que poderá:

I – Realizar convênios, termos de colaboração ou contratos com entidades públicas ou privadas, conforme a legislação vigente;

II – Definir rotas, horários e critérios de priorização em casos de demanda superior à capacidade;

III – Reavaliar, periodicamente, os critérios de acesso, as rotas e a situação de cada aluno beneficiado.

Art. 6º. É vedada a utilização do transporte escolar municipal por estudantes:

I – De outras redes de ensino, exceto em situações previstas em acordos de cooperação intergovernamental;





# Prefeitura Municipal de Jarinu

II – Matriculados em unidades não pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Jarinu, salvo previsão legal específica;

III – Que residam a menos de 2 (dois) quilômetros da escola, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, como barreiras geográficas, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação e parecer do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O atendimento de estudantes matriculados em período integral observará planejamento de rotas, disponibilidade de frota e critérios de priorização definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Os alunos beneficiários do transporte escolar deverão observar as seguintes normas de conduta e responsabilidade:

I – Apresentar-se no ponto de embarque no horário estabelecido, aguardando o veículo de forma ordenada e segura;

II – Tratar com respeito e urbanidade o motorista, o monitor (quando houver) e os demais colegas;

III – Permanecer sentados durante todo o trajeto, utilizando o cinto de segurança sempre que disponível;

IV – Zelar pela conservação e limpeza do veículo, sendo vedado qualquer ato que cause dano, sujeira ou prejuízo ao bem público;

V – Não praticar brincadeiras, empurrões, gritos ou atitudes que possam comprometer a segurança do transporte;

VI – Não transportar objetos cortantes, inflamáveis ou que ofereçam risco à integridade dos passageiros;

VII – Comunicar ao motorista, monitor ou à escola qualquer situação irregular ocorrida no trajeto;

VIII – Respeitar o patrimônio público, ciente de que danos causados dolosamente poderão gerar responsabilização aos pais ou responsáveis legais, conforme legislação vigente;

IX – É expressamente proibida a concessão de caronas, o transporte de pessoas não autorizadas ou de alunos não cadastrados nas rotas oficiais do transporte escolar;

X- Estar devidamente cadastrado no Sistema de transporte escolar e portar carteirinha de identificação;

Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 – Jd. da Saúde– Jarinu – SP – CEP 13.240-000  
PABX: (0xx11) 4016.8200 – Site: <http://www.jarinu.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Jarinu

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo poderá ensejar advertência ao aluno e, em caso de reincidência ou comportamento grave, a suspensão temporária do uso do transporte escolar, mediante comunicação formal à escola e à família, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo estabelecer normas complementares para sua plena execução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**

Prefeita Municipal

**CRISTIANE APARECIDA BUZO DE LIMA**

Secretária Municipal de Educação

